



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3060/19

Folha.....

.....

ATA DA SESSÃO E JULGAMENTO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA" DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 - PROCESSO INTERNO Nº 3.060/2019, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM DRENAGEM URBANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às catorze horas e trinta minutos, reuniu-se, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro - Tremembé/São Paulo, a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, indicados na Portaria, acostada nos autos, neste ato representada pelo presidente, MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS e os membros CAROLINE CRISTINA MARCONDES e YURI LAGROTTI, acostada aos autos. Acompanhou os trabalhos o Eng. Civil RENAN DE PAIVA MENDONÇA, CREA 5070255438, como apoio técnico. À luz do art. 4º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação atual, acompanhou o desenvolvimento do trabalho a cidadã: Marcia Gonçalves dos Santos Macedo, portador do RG 33.101.656-4 - SSP/SP, expedido em 15/05/2008. As empresas não foram representadas. Desta forma a COPEL, no uso da faculdade prevista no item 6.2.1 do Edital, efetuou a **ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA"**. As propostas foram rubricadas pela COPEL. Abertos os envelopes nº 02 – “PROPOSTA COMERCIAL” com as ofertas: **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 57.805.087/0001-91, com valor R\$ 110.557,73 (Cento e dez mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) e **POIEMA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 18.915.430/0001-07, com valor R\$ 103.562,09 (Cento e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais e nove centavos). **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.** A Área Técnica consigna que as empresas apresentaram os valores propostos iguais ou abaixo do previsto por esta Administração e dentro da faixa admissível prevista, atendendo ao critério de exequibilidade, de acordo com o artigo 48 da Lei Federal 8.666/93. Esta COPEL seguiu os ditames do Edital, respeitando o que ali fora definido.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3060/19

Folha.....

.....

Ademais, o próprio Edital exemplifica o que será exigido e os documentos a serem apresentados, conforme reza o item **4** - DO ENVELOPE Nº 02 – RELATIVO À PROPOSTA DE PREÇOS, **DEVERÁ** CONTER:

" **4.1.** A proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes desta licitação, e apresentada em uma via, em papel com identificação da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da proponente, informando na parte externa ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA, e demais dados de identificação na forma do item 2.3.2". (**sublinhado negrito nosso**)

"**4.2.** Neste envelope deverá constar, obrigatoriamente:

b) Preços: unitários, total e a composição do BDI, apresentados em planilha, expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas após a vírgula, cujos valores deverão estar apresentados livres de quaisquer incidências de impostos, taxas, encargos sociais, ou frete, que correrão por conta da proponente; (**sublinhado negrito nosso**)

O anexo III - Modelo de Proposta demonstra que tal documento [o BDI] é necessário para ser apresentado, é explícito em afirmar:

*** A PROPONENTE COMPROMETE-SE EM APRESENTAR A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI COM O DETALHAMENTO DOS VALORES COBRADOS, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

Ademais, é notório e pacificado o entendimento de que o BDI1 é parte integrante da proposta. O Tribunal de Contas da União – TCU já debateu o tema. Por exemplo, o Acórdão 2079/2007 (Plenário) diz:

¹ Do Inglês *Budget Difference Income* ou Benefícios e Despesas Indiretas em Português.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3060/19

Folha.....

.....

“Acórdão 2079/2007 Plenário

As planilhas de referência e as propostas dos licitantes devem conter a discriminação de todos os custos unitários envolvidos, **com a explicitação da composição do BDI utilizado na formação dos preços.** (grifos nossos)

E o Acórdão 1060/2003 (Plenário) diz:

“Acórdão 1060/2003 Plenário

O TCU considerou irregularidades graves na execução de obras:

- adoção de tipo de licitação não previsto em lei;
- existência de cláusulas restritivas no edital de licitação;
- indisponibilidade de projeto básico aprovado pela autoridade competente;
- falta de justificativa técnica para o dimensionamento dos quantitativos de serviços;
- ausência de detalhamento dos custos de mobilização e desmobilização das obras;
- **não apresentação da composição analítica do BDI e dos custos diretos praticados pelas contratadas;**
- imprecisão na definição do critério de reajuste dos preços contratados;
- falta de indicação, no edital de licitação, do cronograma de desembolso máximo.” (grifos nossos)

E ainda, o Acórdão 2835/2008 (Plenário), que afirma:

“Acórdão 2835/2008 Plenário

Exija dos licitantes, na formulação das propostas, **a apresentação da composição detalhada de BDI**, atentando para o fato de que não podem estar inclusos tributos diretos (IRPJ e CSLL).” (grifos nossos)

Entendendo que o tema era recorrente, o próprio TCU editou Súmula com o entendimento exaustivamente enfrentado por aquela Casa, a Súmula nº 258, que reza:

“SÚMULA Nº 258



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3060/19

Folha.....

.....

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.”² (grifos nossos)

Em suma, não se pode afirmar desconhecimento do BDI, quando é pacífico o entendimento que ele é parte importante da(s) planilha(s) de formação da proposta de preços. Assim, a **COPEL DECIDE**:

DECLASSIFICAR a proposta da empresa **POIEMA CONSTRUTORA LTDA.**

CLASSIFICAR a empresa **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pelo valor de R\$ 110.557,73 (Cento e dez mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos).

Após o exposto e em cumprimento do contido no artigo 109, alínea “b” da Lei federal nº 8.666/93, para conhecimento de todos os interessados, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro

² Súmula aprovada pelo Acórdão nº 1350 - TCU - Plenário, de 16 de junho de 2010 e com fundamento legal apoiado na Lei 8.666/1993, arts. 3º; 6º, IX; e 7º, § 2º, II; e nos Acórdãos Precedentes: - Acórdão 865/2006 - Plenário - Sessão de 07/06/2006 - Ata 23, Proc. 008.264/2005-6, in DOU de 09/06/2006; - Acórdão 1387/2006 - Plenário - Sessão de 09/08/2006, Ata 32, Proc. 010.879/2006-7, in DOU de 11/08/2006; - Acórdão 1941/2006 - Plenário - Sessão de 18/10/2006; - Ata 42, Proc. 013.474/2006-2, in DOU de 20/10/2006; - Acórdão 2014/2007 - Plenário - Sessão de 26/09/2007 - Ata 40, Proc. 007.498/2007-7, in DOU 28/09/2007; - Acórdão 2450/2007 - Plenário - Sessão de 21/11/2007, Ata 49, Proc. 007.444/2001-7; - Acórdão 608/2008 - Plenário - Sessão de 09/04/2008, Ata 11, Proc. 029.772/2007-3, in DOU de 14/04/2008; - Acórdão 1726/2008 - Plenário, Sessão de 20/08/2008, Ata 33, Proc. 007.831/2005-3, in DOU de 22/08/2008; - Acórdão 2049/2008 - Plenário, Sessão de 17/09/2008, Ata 37, Proc. 013.342/2008-0, in DOU de 19/09/2008; - Acórdão 3086/2008 - Plenário, Sessão de 10/12/2008, Ata 53, Proc. 011.530/2007-2, in DOU de 12/12/2008; - Acórdão 93/2009 - Plenário, Sessão de 04/02/2009, Ata 05, Proc. 015.638/2007-4, in DOU de 06/02/2009; - Acórdão 157/2009 - Plenário, Sessão de 11/02/2009, Ata 06, Proc. 007.657/2008-3, in DOU de 16/02/2009; - Acórdão 2582/2005 - 1ª Câmara - Sessão de 25/10/2005, Ata 38, Proc. 003.261/2002-7, in DOU de 28/10/2005; - Acórdão 1582/2006 - 1ª Câmara - Sessão de 13/06/2006, Ata 20, Proc. 010.311/2004-7, in DOU de 22/06/2006; - Acórdão 1308/2009 - 1ª Câmara - Sessão de 31/03/2009, Ata 09, Proc. 008.730/2003-9, in DOU de 03/04/2009; - Acórdão 3920/2008 - 2ª Câmara - Sessão de 30/09/2008, Ata 35, Proc. 009.230/2006-0, in DOU de 02/10/2008; - Acórdão 374/2009 - 2ª Câmara - Sessão de 17/02/2009, Ata 04, Proc. 028.737/2007-0, in DOU de 20/02/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3060/19

Folha.....

.....

de 2016 sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: licitações/Tomada de Preços. O Presidente da COPEL encerrou a presente sessão, às dezesseis horas e vinte e três minutos. Todo o presente processo estará disponível para consulta e extração de cópias, em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Subscrevem esta: **Pela COPEL:** MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS, Presidente; CAROLINE CRISTINA MARCONDES e YURI LAGROTTI, Membros. RENAN DE PAIVA MENDONÇA, **apoio técnico**.